

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na

2ª Sessão Ordinária de
08 / 02 / 2021

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 351/2021 - RD.

DATA DA ENTRADA: 03 de Fevereiro de 2021

AUTOR: Newton Dias Bastos

ASSUNTO: Imoer dispositivos na Lei Municipal n.º
5.175, de Junho de 2021, que "Dispõe sobre as
regras de comunicação das Pedras Esculpas Municipais
e de outras pedreiras".

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: 15/02/2021 - 3ª Sessão Ordinária

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

3ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM 15/02/2021

Votos Contrários 10

Votos Favoráveis 4

OBS.: Única discussão e votação nominal

Maioria Simples



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 15/2021-L, DE 3 DE
FEVEREIRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR NEWTON DIAS
BASTOS**

A Lei Municipal nº 5.175, de 21 de janeiro de 2021, foi aprovada com o escopo de disciplinar as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal.

A referida Lei prevê que no desenvolvimento e na execução das ações de comunicação deverão ser observadas várias diretrizes, dentre as quais a **preservação da identidade municipal**, conforme expressamente previsto no inciso III, do Art. 2º, do mesmo diploma.

Recentemente, houve bastante repercussão nas redes sociais – em sua maioria negativa – em razão de um episódio no qual o Brasão de Armas da Prefeitura foi estilizado na cor roxa, e também com outras modificações, o que para boa parte dos cidadãos configuraria um desrespeito e alteração em um dos símbolos municipais.

O Brasão de Armas é um símbolo do Município, assim como o hino e a bandeira, e isso está determinado pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 7º: *“Art. 7º São símbolos do Município o brasão, o hino e a bandeira, instituídos em lei.”*

É impossível não associar os símbolos municipais à identidade municipal. Alterá-los – ainda que sutilmente – vai de encontro ao preconizado na própria Lei que disciplina as ações de comunicação do Executivo, vez que distorce a identidade municipal.

Deste modo, o presente Projeto de Lei apresenta-se como necessário, vez que veda expressamente qualquer tipo de modificação aos símbolos municipais, quais sejam: o brasão de armas, o hino e a bandeira.

Isso posto, NEWTON DIAS BASTOS, por intermédio do Protocolo nº CETSR 03/02/2021 - 14:03 1362/2021, de 3 de fevereiro de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROJETO DE LEI Nº 15/2021

De 3 de fevereiro de 2021.

Inserir dispositivos na Lei Municipal nº 5.175, de 21 de janeiro de 2021, que "Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inseridos ao Artigo 5º, da Lei Municipal nº 5.175, de 25 de Janeiro de 2021, os seguintes parágrafos 1º e 2º:

"Art. 5º...

§ 1º. Fica vedada a estilização ou alteração de cores, tonalidades ou forma dos símbolos municipais e a utilização de qualquer tipo de frases, mensagens, logomarca, nomes, imagens ou qualquer outro meio de identificação partidária, pessoal ou particular de governo associada aos símbolos do município.

§ 2º. Para fins exclusivos de uso em documentos oficiais, é permitido o uso monocromático, em preto e branco, do brasão do município.

§ 3º. Para os fins desta Lei, considera-se símbolos municipais, aqueles instituídos pela Lei Orgânica do Município, em seu Art. 7º, quais sejam: o brasão, o hino e a bandeira."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 3 de fevereiro de 2021.

NEWTON DIAS BASTOS
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 03/02/2021 - 14:03 1362/2021



São Roque-SP

Legislação Digital



LEI Nº 5.175. DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Projeto de Lei nº 007/2021-E de 18 de janeiro de 2021
Autógrafo nº 5.185 de 20/01/2021
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As ações de comunicação do Poder Executivo Municipal de São Roque serão desenvolvidas e executadas de acordo com o disposto nesta Lei e terão como objetivos principais:

- I - dar amplo conhecimento à sociedade das políticas e programas do Poder Executivo Municipal;
- II - divulgar os direitos do cidadão e serviços colocados à sua disposição;
- III - estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas;
- IV - disseminar informações sobre assuntos de interesse público dos diferentes segmentos sociais; e
- V - promover a cidade de São Roque.

Art. 2º No desenvolvimento e na execução das ações de comunicação previstas nesta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes, de acordo com as características de cada ação:

- I - afirmação dos valores e princípios da Constituição;
- II - atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social;
- III - preservação da identidade municipal;
- IV - valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual;
- V - reforço das atitudes que promovam o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente;
- VI - valorização dos elementos simbólicos da cultura nacional e regional;
- VII - vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VIII - adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público;
- IX - uniformização do uso de marcas, conceitos e identidade visual utilizados na comunicação de governo;
- X - valorização de estratégias de comunicação regionalizada;
- XI - observância da eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos;
- XII - buscar, na elaboração das mensagens, uma linguagem clara e de fácil entendimento para o cidadão;
- XIII - contribuir para a compreensão dos investimentos realizados e das responsabilidades dos governos federal, estaduais e municipais na obra ou ação divulgada, promovendo transparência da gestão pública e estimulando o controle social;
- XIV - priorizar a divulgação de ações e resultados concretos, em detrimento a promessas ou realizações ainda não implementadas;
- XV - utilizar, sempre que possível, recurso que facilite a compreensão das mensagens por pessoas com deficiência visual e auditiva; e
- XVI - difusão de boas práticas na área de comunicação.

Art. 3º São espécies de publicidade

I - publicidade institucional: destina-se a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, de valorizar e fortalecer as instituições públicas, de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas e de promover a cidade de São Roque fora da urbe;

II - publicidade de utilidade pública: destina-se a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos;

III - publicidade mercadológica: destina-se a alavancar vendas ou promover produtos e serviços no mercado; e

IV - publicidade legal: destina-se à divulgação de balanços, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de atender a prescrições legais.

Art. 4º Fica autorizada a criação e utilização de marca do governo municipal, através de elementos impessoais, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único. As ações de publicidade referidas no “caput”, realizadas nos limites desta urbe ou no exterior, serão obrigatoriamente identificadas de acordo com o Manual de Uso da Marca do Governo Municipal, quando se tratar de Publicidade de Utilidade Pública, de Publicidade Institucional e de Publicidade Mercadológica vinculada a políticas públicas do Poder Executivo;

Art. 5º É proibido utilizar slogan, logotipo ou marca de governo:

I - nas fachadas edifícios-sede dos poderes executivo e legislativo;

II - nos papéis de expediente e nas publicações oficiais.

Art. 6º As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica mantida a utilização da frase “São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza” nos papéis de expediente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a [Lei nº 3.054, de 7 de maio de 2007](#) e [Lei nº 3.583 de 02 de março de 2011](#). ✓

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 25/01/2021

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito

Publicada em 25 de janeiro de 2021, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária de 20/01/2021

* Este texto não substitui a publicação oficial.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 042/2021

Parecer ao Projeto de Lei n.º 015/2021, de 03 de fevereiro de 2021, de autoria do N. Vereador Newton Dias Bastos, o qual "Inserir dispositivos na Lei Municipal n.º 5.175, de 21 de janeiro de 2021, que "Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

O Projeto de Lei n.º 15, de 03 de janeiro de 2021, de autoria do Nobre Vereador Newton Dias Bastos, prevê que no desenvolvimento e na execução das ações de comunicação deverão ser observadas várias diretrizes, dentre as quais a preservação da identidade municipal, conforme expressamente previsto no inciso III, do Art. 2º, do mesmo diploma.

É o relatório.

O Projeto de Lei n.º 15-L, de 03 de janeiro de 2021, de iniciativa parlamentar pretende editar lei inserindo dispositivos na Lei Municipal n.º 5.175, de 21 de janeiro de 2021, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam inseridos ao Artigo 5º, da Lei Municipal n.º 5.175, de 25 de Janeiro de 2021, os seguintes parágrafos 1º e 2º:

“Art. 5º...

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

§ 1º. Fica vedada a estilização ou alteração de cores, tonalidades ou forma dos símbolos municipais e a utilização de qualquer tipo de frases, mensagens, logomarca, nomes, imagens ou qualquer outro meio de identificação partidária, pessoal ou particular de governo juntamente com os símbolos do município.



§ 1º. Para os fins desta Lei, considera-se símbolos municipais, aqueles instituídos pela Lei Orgânica do Município, em seu Art. 7º, quais sejam: o brasão, o hino e a bandeira.”

Por sua vez, o dispositivo da Lei 5.175/2021 que se pretende alterar tem a seguinte redação:

LEI Nº 5.175, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Projeto de Lei nº 007/2021-E de 18 de janeiro de 2021

Autógrafo nº 5.185 de 20/01/2021

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

[...]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 5º É proibido utilizar slogan, logotipo ou marca de governo:

I - nas fachadas edifícios-sede dos poderes executivo e legislativo;

II - nos papéis de expediente e nas publicações oficiais.

O art. 13, §§ 1º e 2º da Constituição da República, dispõe sobre os símbolos em todos os entes federados:

Art. 13. [...]

§ 1º São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios poderão ter símbolos próprios.** (grifo nosso)

Das disposições colacionadas, tem-se que o Município tem competência para dispor sobre seus próprios símbolos.

No âmbito do Município de São Roque, o art. 7º da Lei Orgânica estabelece quais são os símbolos municipais:

Art. 7º São símbolos do Município o brasão, o hino e a bandeira, instituídos em lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Criados por meio da Lei Orgânica, eventual disposição acerca dos símbolos deve ocorrer mediante lei, que não exige a iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, pois não trata de nenhuma das matérias elencadas no art. 60, § 3º da Lei Orgânica Municipal:



Art. 60 A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

[...]

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

- I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;
- II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;
- III - criem, alterem, estruturarem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Assim, não se vislumbra inconstitucionalidade na propositura que pretende inserir dispositivos na Lei nº 5.175/2021, que dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo municipal.

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 15/2021 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.



São Roque, 10 de fevereiro de 2021


VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 26 – 11/02/2021

Projeto de Lei Nº 15/2021-L, 03/02/2021, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Inserir dispositivos na Lei Municipal nº 5.175, de 21 de janeiro de 2021, que "Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências"**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA
ALBUQUERQUE**
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER Nº 13 – 11/02/2021

Projeto de Lei Nº 15/2021-L, 03/02/2021, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos.

RELATOR: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Inserir dispositivos na Lei Municipal nº 5.175, de 21 de janeiro de 2021, que "Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências"**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2021.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR**
PRESIDENTE CPSECLT

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
VICE-PRESIDENTE CPSECLT



3ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2021, ÀS 14H.

EDITAL Nº 6/2021-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. *Votação da Ata da 2ª Sessão Ordinária, de 08/02/2021;*
2. *Votação da Ata da 5ª Sessão Extraordinária, de 08/02/2021;*
3. *Votação da Ata da 6ª Sessão Extraordinária, de 08/02/2021;*
4. *Leitura da matéria do Expediente;*
5. *Única Discussão e votação nominal do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 05-L, de 11/01/2021, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos, que “Dispõe sobre a proibição da prática de assédio pessoal a transeuntes em vias e logradouros públicos, que induza a contratação de venda casada de optometria e produtos ópticos no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências”;*
6. *Única Discussão e votação nominal do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 08-L, de 21/01/2021, de autoria dos Vereadores William da Silva Albuquerque e Clóvis Antonio Ocuma, que “Dispõe sobre o serviço voluntário na Estância Turística de São Roque e dá outras providências”;*
7. *Moções de Congratulações nº 11, 27, 29, e 34/2021;*
8. *Moção de Repúdio nº 33/2021; e*
9. *Moção de Apoio nº 35/2021.*

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. *Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;*
2. *Vereador Clóvis Antônio Ocuma;*
3. *Vereador Diego Gouveia da Costa;*
4. *Vereador Guilherme Araújo Nunes;*
5. *Vereador Israel Francisco de Oliveira;*
6. *Vereador José Alexandre Pierroni Dias;*
7. *Vereador Julio Antonio Mariano; e*
8. *Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.*

III – Ordem do Dia:

1. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 01-L, de 06/01/2021, de autoria do Vereador Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Cria a Carteira de Identificação para Pessoas com Deficiências Visuais e para Pessoas com Deficiências Auditivas”;*
2. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 06-L, de 19/01/2021, de autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, bares e restaurantes do Município disponibilizem, em*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



todos os caixas, dispensador de álcool gel antisséptico 70% (setenta por cento)";

3. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 015-L, de 03/02/2021, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos, que "Insere dispositivos na Lei Municipal nº 5.175, de 21 de janeiro de 2021, que "Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências";*
4. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Resolução nº 06-L, 03/02/2021, de autoria dos Vereadores Guilherme Araújo Nunes e Newton Dias Bastos, que "Altera a redação do inciso IV e insere o inciso VI ao Artigo 76; altera a redação do inciso IV e insere o inciso VI ao Artigo 78 do Regimento Interno (Resolução nº 13/1991) e dá outras providências";*
5. *Primeira Discussão e votação nominal da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 070-L, de 29/01/2021, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que "Revoga o § 3º do artigo 137 da Lei Orgânica Municipal"; e*
6. *Requerimentos nºs: 13, 15, 18, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/2021.*

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Newton Dias Bastos;
2. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
3. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
4. Vereador Rogério Jean da Silva;
5. Vereador Thiago Vieira Nunes;
6. Vereador William da Silva Albuquerque; e
7. Vereador Antônio José Alves Miranda.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 12 de fevereiro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VOTAÇÃO NOMINAL (Maioria Simples - Presidente **NÃO** vota)

Projeto de Lei nº 15/2021-L, de 03/02/2021, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos, que "Insera dispositivos na Lei Municipal nº 5.175, de 21 de janeiro de 2021, que "Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Antônio José Alves Miranda (Toninho Barba)	NÃO
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso (Dra. Cláudia Pedroso)	NÃO
03	Clóvis Antônio Ocuma (Clóvis da Farmácia)	NÃO
04	Diego Gouveia da Costa	NÃO
05	Guilherme Araújo Nunes	NÃO
06	Israel Francisco de Oliveira (Toco)	NÃO
07	José Alexandre Pierroni Dias (Alexandre Veterinário)	SIM
08	Júlio Antonio Mariano (Presidente)	-- X --
09	Marcos Roberto Martins Arruda (Marquinho Arruda)	SIM
10	Newton Dias Bastos (Niltinho Bastos)	SIM
11	Paulo Rogério Noggerini Júnior (Paulo Juventude)	NÃO
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	Rogério Jean da Silva (Cano Jean)	NÃO
14	Thiago Vieira Nunes	NÃO
15	William da Silva Albuquerque	NÃO
<u>Favoráveis</u>		4
<u>Contrários</u>		10